



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2021

Institui, no âmbito do estado do Piauí, o programa estadual “Escola Sustentável”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado do Piauí, o Programa Estadual “Escola Sustentável” com o objetivo de diminuir o impacto ambiental da atividade escolar.

Art. 2º O Programa Estadual “Escola Sustentável” tem como finalidade promover práticas que diminuam a utilização de materiais que sejam agressivos ao meio ambiente.

Art. 3º Para consecução do Programa “Escola Sustentável” deverão ser realizadas:

I - campanhas de divulgação e conscientização sobre o impacto de materiais utilizados no ambiente escolar no meio ambiente quando são utilizados e descartados de forma incorreta.

II - substituição de Diários de Classe físicos por Diários de Classe Digitais, sejam por forma de aplicativos ou programas específicos para isso.

III - sistema para digitalização de documentos, fichas, ofícios e outros papéis utilizados no ambiente escolar.

IV - utilização de papel reciclado para atividades e avaliações com os alunos;

V - estimular o uso racional do papel de todas as maneiras disponíveis: reaproveitando livros e outros materiais impressos e destinando os cadernos já usados à reciclagem, dentre outras formas;

VI - proibição de copos e talheres descartáveis no ambiente escolar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo estadual, autorizado a realizar parcerias, celebrar convênios, Termos de Cooperação, com ou sem ônus, entre o Poder Executivo e as instituições públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2021.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente